



**PREFEITO GERALDO VERNIANO**

**JACIARA : ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**

L E I Nº 331, DE 07 DE MAIO DE 1.984.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, ENTIDADE FILANTRÓPICA DE JACIARA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, Estado de Mato Grosso , decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É declarado de UTILIDADE PÚBLICA, A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, conferência de São Francisco de Assis com sede nesta cidade, CGC nº 15.084.635/0001-91, constituída aos 25 de setembro de 1.983, entidade filantrópica internacional.

Artigo 2º - A presente declaração terá vigência enquanto perdurar a entidade, com suas finalidades.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

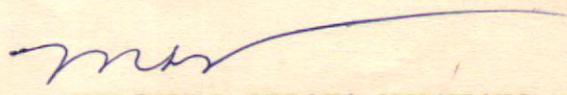
  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito

D E S P A C H O:

Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

  
MERCEDES SERATA VERNIANO  
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



PROJETO DE LEI Nº 02, de 29 de fevereiro de 1.984

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE  
SÃO VICENTE DE PAULO, ENTIDADE FILANTRÓ-  
PICA DE JACIARA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, Estado de Mato Grosso, de-  
creta:

ARTIGO 1º: É declarado de UTILIDADE PÚBLICA, A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, conferência de São Francisco de Assis com sede nesta cidade, CGC nº 15.084.635/0001-91, constituída aos 25 de setembro de 1.983, entidade filantrópica internacional.

ARTIGO 2º: Apresente declaração terá vigência enquanto perdurar a entidade, com suas finalidades.

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
JACIARA-MT, 29 de fevereiro de 1.984

Carlton Vilela Borges  
PRESIDENTE

SUBSCRIÇÕES:

*E. Borges*



CONSELHO CENTRAL DE CUIABÁ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DO BRASIL

ATA NÚMERO 22

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de hum mil novecentos e oitanta e três, às nove horas, na sala da Igreja Matriz de Jaciara - Mato Grosso, reuniu-se o Conselho Central de Cuiabá - Mato Grosso em reunião extraordinária. O Presidente confrade José Gonçalves de Amorim deu a abertura da reunião fazendo as orações tradicionais da Sociedade e em seguida, lido pelo próprio Presidente a mensagem do livro da Regra da Sociedade com o título de "Uma vocação, um apelo a serviço dos pobres". A mensagem tirada pelo confrade Elizeu de Moura "a sociedade não se promove, mas batalha na promoção do próximo". Após a mensagem o Presidente deixou a palavra livre para ouvir dos presentes sobre a situação da Conferência de Jaciara que já encontra-se em funcionamento há algum tempo. Falou o Confrade Vicente Paulo da Cruz : a Conferência de Jaciara está trabalhando e se não desenvolveu mais atividades até hoje, foi por não ter mais contatos com o Conselho Central de Cuiabá e também as atividades vicentinas pouco a pouco está em desenvolvimento com trabalho e perseverança em benefício do mais necessitado. Também falaram outros confrades e colocaram suas sugestões que coincidiram com as do confrade Vicente. O Presidente em um trecho da Regra onde se diz do valor do confrade e da consócia e da opção para a aclamação que não é um simples ato, mas um compromisso de luta em favor da comunidade ou dizendo da Sociedade. Logo após foi aclamada a Conferência de Jaciara com o nome de "Conferência São Francisco de Assis", que foi aplaudida, digo, aplaudida por todos, seguido pela Aclamação dos seus membros. Confrades: Tiago Alves do Amaral, Everaldo Moura Atanázio, Raimundo A Martins, Gonçalves R. de Arruda, Francisco Baljak, Simplício Goularte, Dorival Vieira da Silva, José Fausto da Silva, Germano A. de Moura, Eliseu de Moura, Arlindo Atanázio, Vicente Paulo da Cruz, Carlos Borges Vilela, José Batista Souza, Otávio Faco, Guiomar Angelo Buzanelo, Milton M. Almeida e Valdemir Xavier Delmondes. Após a Aclamação dos membros, foi nomeado pelo Presidente do Conselho Central de Cuiabá, o Presidente da Conferência de Jaciara São Francisco de Assis. Foi nomeado o Confrade Eliseu de Moura que em seguida compôs diretoria da Conferência que ficou assim constituída:

Presidente : Eliseu de Moura

Vice-Presidente: Vicente Paulo da Cruz

Primeiro Secretário : Tereza Regina

Segundo Secretário : Gonçalves Rodrigues da Cruz, digo, de Arruda.

Primeiro Tesoureiro : Simplício Goularte de Figueiredo

Segundo Tesoureiro : Antonio Borges Daniel

Diretor Espiritual : Padre Guter

A seguir foi verificado os livros de caixa e de ata, que estão em estado satisfatório para atender a Conferência. Também foi passado para as mãos do Presidente livros e mapas para ser preenchido mensalmente pela Conferência. Após foi feita a coleta que rendeu : Cr\$11,750.00 (onze mil setecentos e cinquenta cruzeiros), esta coleta será enviada ao Nordeste pelo Conselho Central. Sem mais nada a constar, o Presidente fez as orações finais e encerrou a reunião, em Jaciara - Mato Grosso. Fraternalmente em Cristo,

25 de setembro de 1983

- Presidente : *[Signature]*
- Vice-Presidente: *Vicente de São Paulo*
- Tesoureiro : *[Signature]*
- Secretário : *[Signature]*
- Membros :

*112183*  
*9783*

~~07 NOV 1983~~

~~07 NOV 1983~~



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

CGC  
FICHA DE INSCRIÇÃO  
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

RUB

CMJ

VIA

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

M.F. - S.R.F. 3A VIA  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

01 - N. INSCRIÇÃO 15 084 635/0001 - 91

\* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS		05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SM 01 8 NÃO X 02 6	07 MÊS DE BALANÇO 1 2	08 PERCENTUAL DO CAPITAL 01 1 0 0 0 DE ORIGEM N.S.C. 02 0 0 0 8
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SM 03 0 NÃO 04 9	09 FAIXA DE CAPITAL (Assinalar com "X")	
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	Nº BASIC 0 0 0 1 N.º ORDEM 0 0 0 1 CONTROLE	MENOS DE X 01 6 ENTRE C/5 100.000 E C/5 1.000.000 02 4 MAIS DE 03 2	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		06 NATUREZA JURÍDICA	
05 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE		10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) X 00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS 08 4	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) 00 6	EMPRESA PÚBLICA 10 3
EXPORTAÇÃO 01 7	ENERGIA ELÉTRICA 09 2	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 1
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 02 5	MINERAIS 10 6	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. 02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 12 0
IMPORTAÇÃO 03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA 11 4	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA 03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 13 8
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) 04 1	ICM 12 2	SOC. COMANDITA SIMPLES 04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 14 6
IPI 05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA 13 0	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES 05 7	FUNDAÇÃO 15 4
OPERAÇÕES FINANCEIRAS 06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS 14 9	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS 06 5	ASSOCIAÇÃO X 16 2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 07 3		SOC. COOPERATIVA 08 1	AUTARQUIA 17 0
OPERACIONES DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) 07 6		FILIAL SUCCURSAL AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR 09 0	ÓRGÃO PÚBLICO 18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO SOCIEDADE BENEFICIENTE

12 CÓDIGO

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL  
C O N S E L H O C E N T R A L D E C U I A B  
A - M T - S O C S ã o V I C E N T E D E P A U L O \*

14 NOME DE FANTASIA  
C O N S E L H O C E N T R A L D E C U I A B  
A M T - S S V P \*

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.) R U A

16 NOME DO LOGRADOURO \* F I L I N T O M U L L E R \*

17 NÚMERO S N

18 COMPLEMENTO (ANEXAR, SALA, ETC.) S A L A \*

19 BAIRRO OU DISTRITO C E N T R O

20 CEP 7 8 1 5 0

21 SÍMBOLO DAUF. M T \*

22 MUNICÍPIO

23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 9 1 6 7

24 CÓDIGO DA INSPECTORIA \*

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF 0 0 1 9 2 2 6 0 1

26 CONTROLE 2 0 1

25 NOME JOSÉ GONÇALVES DE AMORIM

11 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VICINTE

27 DATA 29/01/1982

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

*[Handwritten Signature]*

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

28 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR

7 0 1

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO RECEPTOR DO FUNCIONÁRIO

12002/19067

041 06 182

D.R.F. - CUIABÁ - MT.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

29 DATA DE RECEPÇÃO

30 NATUREZA DO ESTABELECIMENTO

ESTATUTOS DO  
CONSELHO CENTRAL DE CUIABÁ - MT.  
DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO



onde tem sua sede, reger-se-á pelos presentes Estatutos.

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

- Artigo 1º : - O CONSELHO CENTRAL DE CUIABÁ - MATO GROSSO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, fundado em seis de Setembro de Hum Mil Novecentos e Oitenta Hum, registrado no Cartório da Comarca de Cuiabá, sob o nº 103.710 do Livro 9-A, em 14/05/82, passa a reger-se pelos presentes Estatutos.
- § 1º : - O Conselho Central é órgão executivo da Sociedade de São Vicente de Paulo e exerce a sua atividade na zona que lhe foi determinada pelo Conselho Metropolitano.
- § 2º : - São membros natos do Conselho, os Presidentes das unidades vicentinas que lhe são diretamente subordinadas (Conselhos Particulares, Obras Unidas, Obras Especiais e Conferências Isoladas)
- § 3º : - O Conselho pode ter membros a título pessoal, denominados vogais, com direito a voto, nomeados pelo Presidente, ouvido o Conselho, em número nunca superior ao dos membros natos.
- § 4º : - Os membros natos quando não puderem comparecer às sessões do Conselho, poderão fazer-se representar, mas só terão direito a voto se forem representados por Vice-Presidente da respectiva / unidade.
- § 5º : - O Conselho fixará o espaço de suas sessões periódicas ordinárias que se realizarão, pelo menos, uma vez por mês, devendo ser precedidas por uma reunião da Diretoria para respectiva preparação e trato de assuntos ocorrentes.
- Artigo 2º : - O voto é pessoal. O Presidente do Conselho será eleito mediante escrutínio secreto e por maioria de votos de seus membros. / Seu mandato é de 5 anos admitida uma só reeleição. Por motivo grave, pode o Conselho Metropolitano a que está vinculado anular a eleição, dentro do prazo de 60 dias, a contar do recebimento da comunicação a respeito, recomendando nova eleição.
- § 1º : - O voto é pessoal. Os Presidentes de Conselhos são eleitos mediante escrutínio secreto e por maioria de votos de seus membros.
- § 2º : - É lavrada ata da reunião extraordinária do Conselho, convocada para a eleição e apuração de votos.
- § 3º : - A escolha será sujeita à aprovação do Conselho Metropolitano ao qual está vinculado, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da cópia da ata da referida reunião. A ausência de manifestação do Conselho, dentro desse prazo, indica tácita aprovação.
- § 4º : - Ninguém pode ser candidato a Presidente com menos de um ano de confrade ativo ( ou consócia), nem com mais de 70 anos de idade.
- § 5º : - A critério do Conselho Superior, mediante o estudo do caso, pode-se admitir excepcionalmente, maior número de reeleições de Presidente, ou sua permanência no cargo, depois da idade limite.

Artigo 3º : - O Presidente depois de consultar os membros do Conselho, nomeia os demais membros da Diretoria, composta, no mínimo, de um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, que podem ser substituídos a qualquer tempo, bem como, nas mesmas condições nomeará e dispensará o Presidente e o Vice-Presidente das Obras Unidas vinculadas ao Conselho.

§ 1º : - Outros membros podem ser encarregados de serviços especiais quando necessários e por tempo determinado.

§ 2º : - Fica ressalvada a faculdade do Conselho Metropolitano de autorizar/ a qualquer tempo, o Conselho Central, dentro de sua circunscrição / territorial, a remodelar parcial ou totalmente a Diretoria de unidades vicentinas a ele vinculadas quando julgar a medida conveniente/ aos superiores interesses da Sociedade, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º : - A fiscalização de Obra Unida e destituição de seu Presidente, a / qualquer tempo, quando a sua permanência no cargo for motivo de escândalo ou afetar a vida vicentina do lugar, competirá ao Conselho Central, a que a Obra estiver vinculada, mediante prévia audiência/ do Conselho Metropolitano.

Artigo 4º : - As funções de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho são :

§ 1º : - O Vice-Presidente substitui o Presidente em sua ausência ou impedimento, com plenos poderes, colabora constante e efetivamente com ele. Providencia a eleição nos prazos de 30 dias, em caso de vacância da Presidência.

§ 2º : - O Secretário tem a seu cargo o cadastro dos membros do Conselho lavra as atas de suas reuniões e elabora os relatórios que devem ser enviados, trimestralmente ao Conselho Metropolitano, bem como mapas estatísticos anuais.

§ 3º : - O Tesoureiro é responsável pelo "Caixa" do Conselho, zela pelas despesas e, observando o disposto no Artigo 5º destes Estatutos, quando ocorrer a hipótese. Os cheques e papéis que representem valores serão assinados conjuntamente pelo Tesoureiro e pelo Presidente.

§ 4º : - O Presidente poderá atribuir aos titulares dos cargos acima outras funções inerentes aos cargos.

§ 5º : - A escrituração do Conselho, como pessoa jurídica que é, deve ser feita de conformidade com as exigências legais, em livros contábeis oficiais, por contador habilitado.

Artigo 5º : - É nula de pleno direito, independente de declaração judicial, ou extra-judicial, a alienação de quaisquer bens imóveis de propriedade de Conferências, Conselhos Particulares e Centrais, ou Obras Unidas da Sociedade de São Vicente de Paulo, realizada sem a prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano a que estiver subordinado o alienante.

Artigo 6º : - Todos os membros da Diretoria terminam seu mandato com a posse do novo Presidente, ao qual é facultado o aproveitamento de um ou mais elementos da Diretoria anterior.

Artigo 7º : - Os membros da Diretoria exercem suas atividades e funções de direção, independentemente de qualquer remuneração.

Artigo 8º : - Será também o Conselho o órgão de representação geral das demais unidades vicentinas a ele vinculadas, que não disponham de personalidade Jurídica, nos atos em que a personalização se faça necessária, observando, porém as disposições regulamentares da Sociedade, que proíbem qualquer alienação ou oneração de seus bens, sem prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano.

Parágrafo único Seu Presidente é competente para assinar, juntamente com o representante legal do Conselho Metropolitano, retificação e ratificação de títulos dominiais de toda e qualquer unidade vicentina vinculada ao Conselho, afim de adaptá-los ao sistema patrimonial da Sociedade de São Vicente de Paulo.

#### DA RECEITA E DESPESA

Artigo 9º : - A receita do Conselho provém de:  
a - coletas nas sessões do Conselho;  
b - donativos, ofertas, auxílios e subvenções;  
c - outras fontes de receita.

Parágrafo único :

As despesas do Conselho são:

- a - gastos com material de expediente;
- b - conservação e manutenção da sede;
- c - encontros e reuniões vicentinas em sua área de trabalho;
- d - organização de cursos, retiros, palestras, escolas de formação, etc.;
- e - eventuais auxílios a Conferências, Conselhos e Obras;
- f - passagens e viagens estritamente indispensáveis.

#### DAS FUNÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 10º : - Os Conselhos em todos os escalões, estão principalmente a serviço das Conferências e das Obras Unidas, no sentido de lhes atualizarem o exercício da caridade. Animam e coordenam as atividades das Conferências, Conselhos e Obras Unidas das respectivas circunscrições. Asseguram o diálogo e a colaboração com os órgãos estatais e com outras obras. Examinam os relatórios das unidades vinculadas que lhes devem ser apresentados, pelo menos uma vez por ano, transmitindo um resumo deles, aduzido de considerações próprias, ao Conselho de que dependam. Suscitam a iniciativa e encorajam a criação de novas Conferências, de Conselhos e Obras, esforçando-se de modo especial, pelos estabelecimentos das unidades em recesso e pelo amparo das que funcionam precariamente. Encaminham, com a devida aprovação, ao Conselho de que dependam, os pedidos de agregação ou de instituição para o devido processamento. Organizam, sempre que possível, retiros espirituais, encontros, assembléias, congressos e cursos de formação destinados a confrades e candidatos. Praticam, enfim, o que for necessário ao fiel cumprimento das normas e do funcionamento das unidades vicentinas.

Parágrafo único:

Das visitas do Presidente: Cumpre ao Presidente do Conselho visitar / as unidades a ele subordinadas ao menos uma vez por ano, fazendo-o pessoalmente ou por delegado que designar. É útil que disso sejam encarregados outros membros do Conselho e que os contactos sejam frequentes, com o objetivo de assegurar-se a observância do Regulamento, de consolidar-se a amizade fraterna entre os membros da Sociedade e de conseguir-se em consequência, melhor funcionamento dos Conselhos, das

Conferências e das Obras, no atendimento dos assistidos.

DAS OBRAS UNIDAS

- Artigo 11º : - O item 4 do Capítulo dos Princípios Fundamentais da Sociedade de São Vicente de Paulo constitui o suporte regulamentar das Obras Unidas e Especiais.
- § 1º : - Entende-se por Obra Unida a organização vicentina com personalidade Jurídica, estatutos próprios, devidamente aprovados e patrimônio legalmente registrado em nome do Conselho Central de Cuiabá-MT.
- § 2º : - Entende-se por Obra Especial a que realiza suas finalidades independentemente destes requisitos, podendo ser patrocinada pelo próprio Conselho ou Conferência.
- § 3º : - A Obra Unida estará sempre vinculada ao Conselho Central da respectiva circunscrição e anexada ao Conselho Particular da localidade/onde funciona. Na falta deste, poderá ser vinculada a outra unidade de vicentina à título precário.
- § 4º : - Terá administração própria, constituída por uma diretoria cujo Presidente e Vice-Presidente serão obrigatoriamente vicentinos e nomeados pelo Conselho Central da circunscrição.
- § 5º : - A fiscalização da Obra Unida e a substituição de membros de sua Diretoria compete ao Conselho Central de sua circunscrição com prévia audiência do Conselho Metropolitano respectivo.
- § 6º : - Sua organização será uniforme em todo o território nacional, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior.
- § 7º : - O Conselho Central e a respectiva Seção Regional de Obras Unidas, quando essa existir, unirão seus esforços para a fiel observância das Normas dos Estatutos do Departamento Central das Obras Unidas, por parte das Obras Unidas e Especiais a ele vinculadas.
- § 8º : - As Obras Unidas aceitam, sem reserva, o regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil, e a ele se subordinam. Junto a cada Conselho Metropolitano, deverá ser criado um Departamento Central de Obras Unidas, nos moldes aprovados para todo o País. Seções Regionais poderão ser organizadas junto aos Conselhos Centrais, de acordo com o modelo padrão e cuja vigência depende da homologação do Departamento Central das Obras Unidas da circunscrição ao Conselho Metropolitano.
- Artigo 12º : - O Conselho Central com a colaboração da Seção Regional de Obras Unidas, quando já organizada regularmente, e dos Conselhos Particulares, providenciará a observância do preenchimento do Questionário Modelo 15.

DOS BENS PATRIMONIAIS

- Artigo 13º : - O domínio dos bens patrimoniais pertence ao Conselho Central de Cuiabá-MT da Sociedade de São Vicente de Paulo, em cujo nome devem ser adquiridos. As unidades que integram o Conselho têm, de conformidade com o disposto no Código Civil Sobre o usufruto, a posse, a utilização, a conservação e administração de tais bens, sempre a serviço das respectivas finalidades sociais.
- § 1º : - Qualquer alienação ou oneração deles, porém, sempre devidamente justificada, dependerá de prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano da circunscrição respectiva.
- § 2º : - Os bens e rendimentos patrimoniais e outros serão aplicados exclusivamente no País, nas finalidades e na manutenção da Sociedade.

Artigo 14º : - No caso de extinção do Conselho, seu patrimônio passará à administração do Conselho Metropolitano a que estava vinculado, ou ao órgão por ele designado, o qual, mediante prévia autorização do Conselho Metropolitano, destinará a aplicação dos bens à entidade vicentina congênere local, desde que tenha personalidade Jurídica, sede e atividades preponderantes dentro do município.

#### DAS COMISSÕES DE JOVENS

Artigo 15º : - No Conselho de cada escalão será criada uma Comissão de Jovens Vicentinos.

Sem constituírem hierarquia paralela, essas Comissões terão por finalidade incrementar a participação dos Jovens na vida da Sociedade.

§ 1º : - O dirigente da Comissão de Jovens Vicentinos é um jovem vicentino nomeado pelo Presidente do Conselho, do qual será um dos Vice-Presidente.

§ 2º : - A Comissão de jovens Vicentinos compor-se-á de 3 a 5 membros escolhidos pelo seu dirigente.

#### DA "ESCOLA DE CARIDADE FREDERICO DZANAM"

Artigo 16º : - Especial atenção será dada à criação, organização e manutenção da Escola de Caridade Frederico Dzanam, cujos programas versarão sobre formação cristã, vocação vicentina, problema de ação e justiça sociais, supervisionado pelo escalão imediatamente superior.

#### Parágrafo Único:

A estrutura oficial da Escola de Caridade Frederico Dzanam será objeto de instrução especial do Conselho Superior, cabendo aos diversos Conselhos providenciar sua adaptação às condições peculiares da comunidade.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º : - Todas as importâncias recebidas serão obrigatoriamente depositadas em nome do Conselho, em estabelecimento bancário de reconhecida idoneidade, a critério da Diretoria.

§ 1º : - O Tesoureiro poderá reter para despesas urgentes de pequeno vulto importância fixada pela Diretoria, sujeita a prestação de contas mensalmente.

§ 2º : - Qualquer retirada será feita mediante cheques assinados pelo Tesoureiro e pelo Presidente conjuntamente.

§ 3º : - O depósito de importâncias provenientes de auxílios e subvenções concedidas pelo Poder Público será feito de conformidade com o disposto neste Artigo salvo se houver disposição legal regulando diferentemente o recolhimento das importâncias de que trata este parágrafo.

Artigo 18º : - Os Conselhos, bem como as Conferências estão fora e acima de qualquer discriminação, designando-se apenas pelo nome do lugar onde funciona, precedido ou não de um título que poderá ser nome de Santo, Bem aventurado, Servo de Deus, ou uma invocação de índole católica, ficando bolidas as discriminações de Conselho ou Conferências masculinas, femininas, etc., passando todas a ser unidas integrantes da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Artigo 19º : - Os membros do Conselho não respondem nem mesmo subsidiariamente / pelas obrigações assumidas pelo Conselho ou em nome dele.

CANTONIA  
13  
OFICINA  
CURIA

CMJ  
F 06  
RUB

- Artigo 20º : - Toda unidade vicentina com personalidade Jurídica está sujeita à declaração de rendimentos nos termos da legislação do Imposto de Renda, estando, porém, isenta do pagamento do mesmo imposto.
- Artigo 21º : - Qualquer alteração ou reforma destes Estatutos dependem de encaminhamento das modificações ao Conselho Metropolitano da circunscrição para exame e aprovação nos termos estabelecidos pelo mesmo Conselho.
- Artigo 22º : - A circunscrição territorial deste Conselho abrange as localidades cujos nomes da relação anexa a estes Estatutos.
- Artigo 23º : - O Conselho Central aceita, sem reserva, o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil, e a ele se subordina.
- Artigo 24º : - Os presentes Estatutos revogam os anteriores e somente poderão ser registrados, modificados a qualquer tempo e entregar em vigor depois de aprovação pelo Conselho Metropolitano de São Paulo, salvo no caso de delegação dessa atribuição ao Departamento Central das Obras Unidas.

ENCERRAMENTO

Os presentes Estatutos foram aprovados na reunião do Departamento Central das Obras Unidas do dia 10 do mes de dezembro de 1981, por delegação do Conselho Metropolitano de São Paulo, estando assim constituída sua

DIRETORIA

Presidente

JOSE GONCALVES DE AMORIM - brasileiro, casado, bancário, residente a Rua Couto Magalhães nº 1823, Várzea Grande-Mt.-Fone321-7036- CPF 78150

1º V.Presidente

LUIZ GONZAGA DE BARRIOS - brasileiro, mecânico, casado, residente no bairro Ipiranga - Várzea Grande-Mt., fone 321-1309- CPF-78.150.

2º V.Presidente

ÂNGELO DE MORAES FILHO, brasileiro, comerciante, casado, residente a Rua da Conceição nº - 26 - Poconé-Mt. fone - 351-1353

Secretário

JOSE ANTONIO PEREIRA - brasileiro, comerciante, casado, residente a rua Almirante barroso nº 259 - Várzea Grande-Mt., Fone-321-8391

1º Tesoureiro

VICENTE LEITE DE BARRIOS, brasileiro, comerciante, casado, residente a Av. Couto Magalhães nº 1964, Várzea Grande-Mt., fone 321-2078.

2º Tesoureiro

ALTAMIRO VIRGINIO DOS SANTOS, brasileiro, aposentado, casado, residente a rua Prof. João Felix nº - 158 - Bairro da Lixeira, Cuiabá-Mt - Fone - 321-4039.

**APROVADO**

Departamento Central de Obras Unidas  
Sociedade de S. Vicente de Paulo  
Rua Consolação, 374 - São Paulo

CONSELHO METROPOLITANO DE SAO PAULO  
DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO

ABAIL BUENO DE SOUZA  
Presidente

OAB-MT-2167

Artigo 2º — A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 344.026.000,00
1.1. Receita Tributária	Cr\$ 27.085.600,00
1.3. Receita Patrimonial	Cr\$ 4.000.000,00
1.5. Receita Industrial	Cr\$
1.7. Transferências Correntes	Cr\$ 297.660.400,00
1.9. Outras Receitas Correntes	Cr\$ 15.300.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 209.700.000,00
2.1. Operações de Crédito	Cr\$ 58.000.000,00
2.2. Alienação Bens Móveis Imóveis	Cr\$
2.4. Transferências de Capital	Cr\$ 139.700.000,00
2.5. Outras Receitas de Capital	Cr\$ 12.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cr\$ 553.726.000,00

Artigo 3º — A despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento por elemento:

3.1.1.1. Pessoal Civil	Cr\$ 158.235.000,00
3.1.1.3. Obrigações Patronais	Cr\$ 9.570.000,00
3.1.2.0. Material de Consumo	Cr\$ 86.900.000,00
3.1.3.1. Remuneração Serv. Pessoais	Cr\$ 14.400.000,00
3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 76.395.000,00
3.1.9.2. Despesas de Exerc. Anteriores	Cr\$ 5.000.000,00
3.2.5.1. Inativos	Cr\$ 3.656.000,00
3.2.5.2. Pensionistas	Cr\$ 1.000.000,00
3.2.5.4. Apoio Financeiro a Estudantes	Cr\$ 4.000.000,00
3.2.5.5. Assistência Médico Hospitalar	Cr\$ 5.000.000,00
3.2.6.1. Juros da Dívida Contratada	Cr\$ 16.500.000,00
3.2.6.5. Juros de Outras Dívidas	Cr\$ 14.000.000,00
3.2.8.0. PASEP	Cr\$ 3.000.000,00
4.1.1.0. Obras e Instalações	Cr\$ 121.270.000,00
4.1.2.0. Equipamentos Mat. Permanente	Cr\$ 22.200.000,00
4.2.1.0. Aquisição de Imóveis	Cr\$ 500.000,00
4.3.5.1. Amortização da Div. Contratada	Cr\$ 12.100.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	Cr\$ 553.726.000,00

Artigo 4º — Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da RECEITA até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por Cento) da Receita estimada, de acordo com o Artigo 67, da Emenda Constitucional Nº 01, de 17 de outubro de 1.969.

Artigo 5º — Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta Por Cento) da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei Nº 4.320/64 e servindo como recursos constantes do Artigo 43.

Artigo 5º — Esta Lei, entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Quatro Marcos em 19 de Outubro de 1983.

**DURVALINO PERUCHI**  
 Prefeito Municipal  
 Conhecimento Nº 5244

**CONSELHO CENTRAL DE CUIABÁ-MT**

Da Sociedade de São Vicente de Paulo

Súmula da Aclamação da Conferência São Francisco de Assis de Jaciara - Mato Grosso.

No dia vinte e cinco de setembro de hum mil novecentos e oitenta e tres, o Conselho Central de Cuiabá-MT, em reunião extraordinária na sala da Igreja Matriz de Jaciara-MT, aclamou a Conferência daquela localidade que recebeu o nome de São Francisco de Assis. A partir de então, a citada Conferência fica sob custódia estatuto-judiciária do Conselho Central de Cuiabá-MT., comprometendo-se de prestar todas as informações solicitadas por este Escalão da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil. Na oportunidade foi composta a sua mesa da Diretoria, ficando assim constituída:

Presidente: Eliseu de Moura  
 Vice-Presidente: Vicente Paulo da Cruz  
 1º Secretário: Tereza Regina  
 2º Secretário: Gonçalves Rodrigues de Arruda

1º Tesoureiro: Simplicio Gularte de Figueiredo

2º Tesoureiro: Antonio Borges Daniel

Diretor Espiritual: Padre Guirter

Os membros da Diretoria exercem suas atividades e funções de Direção independentemente de qualquer remuneração.

Cuiabá-MT., 07 de novembro de 1.983.

José Gonçalves de Amorim - Presidente

José Antonio Pereira - Secretário

Conhecimento Nº 5247

C M J  
 FLS. 001  
 RUB

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT**

Proposta Orçamentária Para o Ano de 1.984.

**RECEITA:**

**RENDA TRIBUTARIA**

Contribuição Sindical Indireta	960.000,00
Contribuição Sindical Direta	100.000,00

**RENDA SOCIAL**

Mensalidades dos Associados	8.000.000,00
Jóias	150.000,00

**RENDA EXTRAORDINARIA**

Auxílios e Subvenções	6.950.000,00
Total de previsão p/Receita	16.160.000,00

**DESPESAS**

Administração em Geral	10.760.000,00
Assistência Social	4.600.000,00
Federação	800.000,00

Total de previsão p/Despesas	16.160.000,00
------------------------------	---------------

Leonidio Florentino da Fonseca — Presidente

Assinatura Ilegível — Tcsoureiro

Assinatura Ilegível — Tec. Contábil

Conhecimento Nº 5245

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT**

Resumo do Balanço Financeiro do Exercício de 1.982 P/Publicação.

**RECEITA:**

1.1.2 ITR	988.136,54
1.2.1 Renda Social	624.620,00
1.2.2 Jóias	16.500,00
1.2.3 Colonia dos Pescadores	44.000,00
1.3.0 Auxílios e Colaborações	325.500,00
1.4.1 Convênio Previdência	1.951.000,00

Total 3.949.756,54

3.3.1 Saldo do Ano Anterior	199.016,14
Total Geral	4.148.772,68

**DESPESAS**

2.1.2 Administração Geral	2.501.998,43
3.3.0 Assistência Social	1.132.360,80

Total 3.634.359,23

3.3.1 Superávit Verificado	514.413,45
----------------------------	------------

Total Geral 4.148.772,68

Leonidio Florentino da Fonseca — Presidente

Assinatura Ilegível — Tec. Contábil

Assinatura Ilegível — Tesoureiro

Conhecimento Nº 5246

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
 CONSELHO ~~PARTECIPAR~~: Central de Cuiaba.  
 CONFERÊNCIA: São Francisco de Assis.  
 ENDEREÇO: Av. Antonio F. Sobrinho.  
 PARÓQUIA: São Francisco de Assis.  
78640 Jaciara Mt.  
 C E P - CIDADE - ESTADO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ANO: ~~ANUAL~~ ( ) SEMESTRAL (X)

AO CONSELHO PARTICIPAR: Conselho Central da Cuiaba.  
 RELATORIO DA CONFERÊNCIA: São Francisco de Assis.

REFERENTE AO ANO DE: 1983 ( Este relatório deverá abranger todas as atividades da Conferência, tanto quanto possível)

Local de Reunião: Casa Paroquial Horas: 9,00  
 Dia da Semana: Domingo Paróquia: São Francisco de Assis

CONFERÊNCIA: ( ) masculina ( ) feminina (X) mista ( ) especificamente de jovens.

Agregada ( ) Não agregada ( ) Data de fundação: / 05 / 83

Número de confrades militantes.....	<u>12</u>
Número de aspirantes:.....	<u>3</u>
Número de consócias:.....	<u>4</u>
Número de subsoritores:.....	<u>0</u>
Número de família que está sendo assistida.....	<u>4</u>
Número total das familias que foram assistidas durante o ano.....	<u>6</u>
Total de adultos que estão sendo assistidos.....	<u>8</u>
Total de adultos que foram assistidos no ano.....	<u>10</u>
Total de menores de 18 anos.....	<u>5</u>
Total de menores de 18 anos durante o ano.....	<u>8</u>
Número de OBRAS ESPECIAIS ( ambulatório, farmácia, outras).....	<u>1</u>
Número de pessoas atendidas nas OBRAS ESPECIAIS:	
<i>Forneçimento de consultas e remédios gratuitos</i> maiores....	<u>120</u>
menores....	<u>40</u>

MOVIMENTO FINANCEIRO

Saldo existente em <u>31/ 12/ 1982</u> .....	<u>20.000,00</u>
Receita da Conferência em <u>1983</u> .....	<u>122.000,00</u>

Pretendemos Construir um Albeuqe Noturno



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

CMJ  
FLS. 013  
PUB. A

*Declaro a base  
do texto R. Adria*





ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**



AUTOR: Vereador CARLON VILELA BORGES.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 02/84.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Declara de utilidade Pública a Sociedade SÃO VICENTE DE PAULA, ENTIDADE FILANTRÓPICA DE JACIARA.

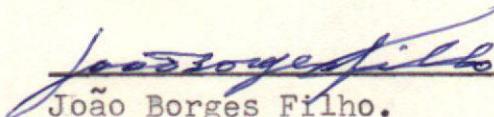
CONCLUSÃO:

Ao Projeto foram anexados todos os documentos necessários para a comprovação do Alegado.

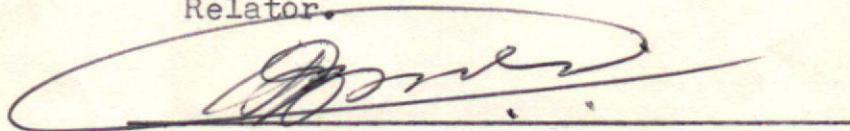
Assim, após estudos e debates com a Comissão, concluímos pelo parecer FAVORÁVEL pela Aprovação do projeto, uma vez que o mesmo é constitucional e legal, pois está dentro dos ditames legais.

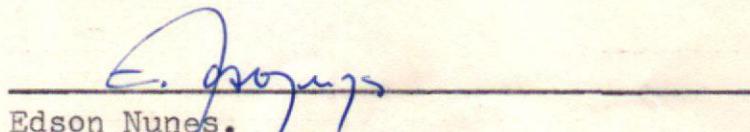
SALA DAS SESSÕES

Jaciara, 05/março/84.

  
João Borges Filho.

Relator.

  
Vicente de Paula Gomes.  
Presidente.

  
Edson Nunes.  
Membro.